



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc2esso TC nº 01.524/11

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato da ex-Presidente da PBPREV, Sr^a. Izinete Bento Brasil, concedendo Pensão Vitalícia a Sr^a Ana Pereira de Souza, beneficiária do Sr. Hermes Heronides da Fonseca, cujo óbito se deu em inatividade, então ocupante do cargo de Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 1693-4, concedida por meio da Portaria – P- nº 190, publicada no D. O. E. em 12.08.2003, às fls. 41 dos autos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 51, constatando que a pensão fora concedida em nome de duas beneficiárias: Sr^a. Ana Pereira de Souza e Sr^a. Magna Flora Carvalho da Fonseca. No entanto, constava nos autos somente a documentação da primeira beneficiária.

Citado o atual Gestor da PBPREV, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, encaminhou a este Tribunal o processo administrativo relativo à concessão da pensão a beneficiária Magna Flora Carvalho da Fonseca, às fls. 58/78 dos autos. Analisando a documentação apresentada a Unidade Técnica verificou que as ausências do ato concessório da pensão desta última beneficiária, bem como da tabela dos cálculos proventuais.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica sugeriu baixa de resolução assinando prazo, sob pena de multa, para que o Gestor Previdenciário proceda ao envio da documentação ausente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a esse Tribunal o ato de concessão de Pensão a Sr^a. Magna Flora Carvalho Fonseca, também beneficiária do servidor falecido, Sr. Hermes Heronides da Fonseca, matrícula nº 1693-4, bem como a tabela dos cálculos proventuais, conforme Relatório de fls. 80 do autos.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.524/11

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: PBPREV

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0144/2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 01.524/11**, que trata da concessão de Pensão Vitalícia a Srª Ana Pereira de Souza, beneficiária do servidor aposentado e falecido, Sr. Hermes Heronides da Fonseca, matrícula nº 1693-4, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, lotado no Encargos Gerais do Estado,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal o ato de concessão de Pensão a Srª. Magna Flora Carvalho Fonseca, também beneficiária do servidor aposentado e falecido, Sr. Hermes Heronides da Fonseca, matrícula nº 1693-4, bem como a tabela dos cálculos proventuais, conforme Relatório de fls. 80 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
PRESIDENTE

Cons. **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Cons. **Umberto Silveira Porto**

Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB